



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano 6

Portaria



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

PORTARIA Nº 07/2024

“Dispõe sobre as regras de concurso público para o provimento de vagas no quadro efetivo da Câmara Municipal de Anagé e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Câmara de Anagé nunca realizou concurso público para provimento de vagas efetivas, contratando sempre servidores temporários de forma precária para suprir suas necessidades de mão de obra e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Anagé regularizar o seu quadro de servidores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 481/2024 que concedeu autorização para a Câmara Municipal de Anagé promover a realização de Concurso Público.

RESOLVE

Art. 1º A Lei Municipal Nº 481/2024 autorizou a realização de concurso público para o provimento de 10 (dez) vagas para o quadro permanente da Câmara Municipal de Anagé, conforme quadro abaixo:

Área de Atuação	Vagas
Agente Administrativo	1 + Cadastro de Reserva
Agente de Serviços Gerais	1 + Cadastro de Reserva
Assessor de Comunicação	1 + Cadastro de Reserva
Assessor Legislativo	1 + Cadastro de Reserva
Controlador interno	1 + Cadastro de Reserva
Motorista	1 + Cadastro de Reserva

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano 6



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

Vigilância e Patrimonial	1 + Cadastro de Reserva
Analista Legislativo	1 + Cadastro de Reserva
Procurador Jurídico	1 + Cadastro de Reserva

Art. 2º. Os membros da Comissão Especial instituída através do PORTARIA Nº 05/2024, publicado no Diário Oficial em 12 de março de 2024, deverão tomar providências no sentido cumprir as determinações ali contidas, visando dar continuidade as demais fases internas e externas do Concurso Público, até que seja este homologado.

DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º. O edital é o instrumento formal e vinculante apto a disciplinar as relações institucionais entre a Câmara Municipal e o candidato e deverá ser publicado pela banca organizadora até a data limite de 1º de abril de 2024.

Art. 4º. O edital de abertura do certame conterá informações sobre as inscrições e o cargo público, estabelecendo as etapas do concurso, os tipos de provas, a quantidade de vagas e os critérios de classificação.

§1º. O edital deverá prever como forma de avaliação, obrigatoriamente, pelo menos a etapa de prova objetiva, sem prejuízo da previsão de aplicação de outros tipos de prova.

§2º. A denominação e a quantidade dos postos a prover, com descrição de suas atribuições e dos conhecimentos, habilidades e competências necessários, que guardem correlação com as atividades a serem desempenhadas pelo servidor.

§3º. A identificação do ato que autorizou o certame, leis de criação e regulamentos dos postos, bem como vencimento inicial, com discriminação das parcelas que o compõem.

§4º. Os procedimentos para inscrição.

§5º. O valor da taxa de inscrição, bem como as hipóteses e os procedimentos para sua isenção ou redução.

§6º. As etapas do concurso público.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§7º. Os tipos de prova e os critérios de avaliação, com especificação do conteúdo programático, quando for o caso, atividades práticas e aspectos comportamentais a serem avaliados.

§8º. Quando couber, os títulos a serem considerados e a sua forma de avaliação.

§9º. Os critérios de classificação, de desempate e de aprovação no concurso público, bem como os requisitos para nomeação;

§10º. Os percentuais mínimos e máximos de vagas destinadas a pessoas com deficiência ou que se enquadrem nas hipóteses legais de ações afirmativas e de reparação histórica, com indicação dos procedimentos para comprovação;

§11º. As condições para a realização das provas por pessoas em situação especial;

§12º. As formas de divulgação dos resultados;

§13º. A forma e o prazo para interposição de recursos;

§14º. O prazo de validade do concurso e a possibilidade de prorrogação.

Art. 5º. É assegurado ao candidato que se enquadra nas vagas reservadas para pessoa com deficiência e cota racial a inscrição em ambas as hipóteses de reserva de vagas, nos termos da legislação específica.

DAS PROVAS

Art. 6º. O concurso público dar-se-á mediante aplicação de provas, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego público, que deverá ser aplicada na provável data de 05 de maio de 2024.

Art. 7º. As provas do concurso público deverão avaliar os conhecimentos, habilidades e, quando for o caso, competências necessárias ao desempenho, de modo combinado ou distribuído por diferentes etapas.

§ 1º. As provas poderão ser classificatórias, eliminatórias, ou classificatórias e eliminatórias, independentemente do seu tipo ou dos critérios de avaliação.

§ 2º. Sem prejuízo de outros tipos de prova previstos no edital, são formas válidas de avaliação:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

I – de conhecimentos: provas escritas, objetivas ou dissertativas, e provas orais, que cubram conteúdos gerais ou específicos;

II – de habilidades: elaboração de documentos e simulação de tarefas próprias do posto, bem como testes físicos compatíveis com suas atividades;

III – de competências: avaliação psicológica, exame de higidez mental ou teste psicotécnico, conduzido por profissional habilitado nos termos da regulamentação específica.

§ 3º O edital indicará de modo claro, para cada tipo de prova, se a avaliação será de conhecimentos, habilidades ou competências, facultada a combinação de tais avaliações em uma mesma prova ou etapa.

Art. 8º. A avaliação por títulos terá por base os conhecimentos, habilidades e competências necessários ao desempenho e terá caráter classificatório.

Art. 9º. A prova objetiva será do tipo múltipla escolha.

Art. 10º. São formas de provas discursivas:

I - provas de questões com respostas abertas;

II - provas de redação ou peça prática.

Art. 11º. A prova de títulos é composta por pontuação de títulos relacionados à formação e experiência profissional do candidato e deverá especificar:

I - os critérios da pontuação a ser obtida pela apresentação de cada título;

II - o número máximo de pontos a ser obtido nas provas de títulos.

III - Experiência Profissional em Serviço Público ou na iniciativa privada, estando relacionado diretamente com a nomenclatura do cargo a que concorre, até o limite de 10 (dez) anos para efeito de pontuação.

DOS RECURSOS

Art. 12º. Caberá recurso contra os atos do certame, desde que expressamente previsto em edital.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso será estabelecido no edital e não poderá ser inferior a 1 (um) dia útil, contado a partir da realização ou publicação do objeto do recurso, conforme o caso.

§ 2º. Ocorrendo a divulgação conjunta de atos passíveis de recurso, o prazo recursal não será inferior a 2 (dois) dias úteis.

Rua Fidélis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Anagé | Poder Legislativo

Nº 000245

Estado da Bahia - quinta-feira, 28 de março de 2024

Ano 6



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CNPJ: 01.017.317/0001-01

§ 3º. Interposto recurso, poderá o candidato participar, condicionalmente, das etapas que se realizarem na pendência de sua decisão.

§ 4º. A matéria do recurso interposto nos termos do **caput** deste artigo será restrita à alegação de irregularidade insanável ou de preterição de formalidade substancial, e não terá efeito suspensivo.

Art. 13º. Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e conter o nome do candidato, o número de inscrição e a identificação do concurso.

Parágrafo único. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo previsto em edital

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. O concurso público será amplamente divulgado, com publicação de seus atos principais.

Parágrafo único. Os atos decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital regulamentador do concurso poderão ser tratados e divulgados por meio de comunicado, desde que não consumada a etapa que lhes disser respeito e não forem de encontro à disposição editalícia.

Art. 15º. Em caso de conflito com as disposições contidas nesta Lei, prevalecerão as regras veiculadas nos editais dos concursos públicos autorizados anteriormente à sua edição.

Art. 16º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º. Os casos omissos a presente Resolução deverão ser resolvidos pela Comissão descrita no art. 2º, dentro das balizas estabelecidas pela legislação municipal, federal e princípios gerais do Direito.

Art. 18º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anagé, Estado da Bahia, 28 de março de 2024.

Altemar Silveira Nogueira
Presidente da Câmara Municipal de Anagé
(Assinatura Digital)

Rua Fidelis Botelho, 255, Centro.
(77) 3435-2572

CNPJ- 01.017.317/0001-01